Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 20 de outubro de 2026 - Nº 2.199

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 2.500/2026.
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, com emenda, conforme Autógrafo nº 108/2026 o Projeto de Lei nº 44/2026, de autoria do Poder Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Município de Serrana, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo Único. O CAE exercerá suas atribuições nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas federais que regulamentem o PNAE.

Art. 2º O CAE tem por finalidade exercer o controle social e acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do PNAE no âmbito da rede municipal de ensino, observadas as competências estabelecidas na legislação federal.

Art. 3º O exercício das atribuições do CAE deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, segurança alimentar e nutricional e interesse público.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será composto por 7 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes de profissionais da área da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

Parágrafo Único. Cada membro titular terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO, ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º O representante do Poder Executivo Municipal será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 4º serão indicados e escolhidos pelos respectivos segmentos, em assembleia específica, registrada em ata.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do CAE serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º O mandato dos membros do CAE será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução de acordo com a indicação dos respectivos segmentos, observadas as regras estabelecidas pela legislação federal e pelo FNDE.
§ 1º O mandato dos conselheiros terá caráter pessoal e sua substituição deverá observar as regras previstas nesta Lei e na regulamentação federal.
§ 2º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º. O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências e impedimentos e, nos casos de vacância, completará o período do mandato do titular substituído.

Art. 10. O membro do CAE poderá ser substituído nas hipóteses previstas na legislação federal, no Regimento Interno e nesta Lei, especialmente em caso de:
I – renúncia expressa;
II – deliberação do segmento que o representa;
III – descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno;
IV – ausência injustificada às reuniões, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
V – perda da condição que fundamentou sua representação, quando aplicável; ou
VI – outras hipóteses previstas na legislação federal.
§ 1º A substituição de membro representante dos segmentos previstos nos incisos II, III e IV do art. 4º deverá ser precedida da indicação de novo representante pelo respectivo segmento, mediante os procedimentos previstos na legislação federal.
§ 2º A substituição do representante do Poder Executivo observará indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 3º O novo membro exercerá o mandato pelo período restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11. O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares do Conselho, por maioria absoluta dos seus membros, em sessão plenária especialmente convocada para essa finalidade.
§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência somente poderão ser exercidas pelos representantes dos segmentos previstos nos incisos II, III e IV do art. 4º desta Lei.
§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será coincidente com o mandato do Conselho, permitida uma reeleição consecutiva para a mesma função, observadas as disposições da legislação federal.
§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente exercerá suas atribuições.
§ 4º Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho escolherá, dentre seus membros titulares aptos, aquele que presidirá a reunião.

Art. 12. O Presidente ou o Vice-Presidente poderá ser destituído nas hipóteses e mediante o procedimento estabelecido no Regimento Interno, observadas as disposições da regulamentação federal.

Parágrafo único. Ocorrendo a destituição, será realizada nova eleição para completar o período restante do mandato.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DO CAE

Art. 13. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na legislação federal:
I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas para o PNAE;
II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e ao abastecimento de água, quando abrangido pelo PNAE;
III – zelar pela qualidade e variabilidade dos alimentos, especialmente quanto às condições higiênico-sanitárias e à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
IV – acompanhar a execução do PNAE nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
V – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE;
VI – receber e analisar o Relatório Anual de Gestão do PNAE;
VII – analisar a prestação de contas apresentada pela Entidade Executora e emitir o respectivo Parecer Conclusivo, na forma e no sistema estabelecidos pelo FNDE;
VIII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo, observada a participação mínima exigida pela regulamentação federal;
IX – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle eventuais irregularidades identificadas na execução do PNAE;
X – comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades relacionadas às condições de funcionamento do próprio CAE, quando não solucionadas pela Administração Municipal;
XI – acompanhar a aquisição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, inclusive aqueles provenientes da agricultura familiar, observadas as normas do PNAE;
XII – acompanhar a qualidade, quantidade, armazenamento, transporte, preparo e distribuição dos alimentos oferecidos aos estudantes, sem substituir as atribuições dos responsáveis técnicos e dos agentes públicos competentes;
XIII – acompanhar a elaboração e a execução dos cardápios da alimentação escolar;
XIV – acompanhar a execução das ações de educação alimentar e nutricional;
XV – acompanhar a execução das ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional no âmbito do PNAE;
XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XVII – elaborar o Plano de Ação anual ou subsequente, destinado ao acompanhamento da execução do PNAE;
XVIII – encaminhar à Entidade Executora o Plano de Ação antes do início do ano letivo, contendo, quando necessário, previsão das despesas necessárias ao exercício das atribuições do Conselho;
XIX – fornecer informações e apresentar relatórios sobre o acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado pelos órgãos competentes;
XX – realizar visitas às unidades escolares e demais locais relacionados à execução do PNAE, observados os procedimentos administrativos necessários;
XXI – solicitar à Entidade Executora informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
XXII – acompanhar as condições de infraestrutura e funcionamento dos serviços de alimentação escolar, comunicando aos órgãos responsáveis eventuais irregularidades;
XXIII – atuar em cooperação com outros conselhos e órgãos de controle social relacionados à segurança alimentar, educação, saúde e políticas públicas correlatas; e
XXIV – exercer outras atribuições previstas na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e em suas alterações ou normas que venham a substituí-las.
§ 1º O CAE exercerá suas competências sem interferir nas atribuições administrativas, técnicas ou operacionais próprias do Poder Executivo, do nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE e dos demais profissionais envolvidos na execução do Programa.
§ 2º O CAE poderá solicitar, mediante requerimento formal, acesso a documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DO CAE

Art. 14. O CAE reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado pelo Plenário e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.
§ 2º As reuniões serão realizadas preferencialmente em local disponibilizado pelo Município e poderão ocorrer por meio presencial, virtual ou híbrido, quando admitido pela regulamentação federal e pelo Regimento Interno.

Art. 15. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão registradas em atas.

Art. 16. As deliberações do CAE serão tomadas na forma estabelecida no Regimento Interno, observados os quóruns previstos na legislação federal.
Parágrafo único. A aprovação ou alteração do Regimento Interno dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 17. O CAE elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse de seus membros, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal.
§ 1º O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias:
I – organização e funcionamento do Conselho;
II – periodicidade e convocação das reuniões;
III – quóruns de instalação e deliberação;
IV – procedimentos de votação;
V – atribuições do Presidente e do Vice-Presidente;
VI – procedimentos para substituição de conselheiros;
VII – regras para justificativa de faltas;
VIII – procedimentos para realização de visitas e fiscalizações;
IX – procedimentos para elaboração do Plano de Ação;
X – procedimentos para análise da prestação de contas; e
XI – demais matérias necessárias ao adequado funcionamento do Conselho.
§ 2º O Regimento Interno e suas alterações deverão observar integralmente a legislação federal vigente sobre o PNAE.

CAPÍTULO XI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O Município, por meio da Secretaria Municipal da Educação, é responsável pela correta aplicação dos recursos do PNAE e deve apresentar a prestação de contas ao FNDE nos prazos estabelecidos pela legislação Federal.
Parágrafo Único. Município apresentará ao CAE os documentos e informações necessários à análise da execução do PNAE e à emissão do Parecer Conclusivo, nos prazos e condições estabelecidos pelo FNDE.

Art. 19. O CAE realizará reunião específica para análise da prestação de contas e emissão do Parecer Conclusivo, observados os procedimentos, quóruns, documentos e prazos estabelecidos pela legislação federal e pelo FNDE.

CAPÍTULO XII
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 20. O CAE deverá promover a transparência de suas atividades, respeitadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, sigilo e acesso à informação.

Art. 21. As atas das reuniões, o Plano de Ação e os demais documentos cuja divulgação seja obrigatória pela legislação poderão ser disponibilizados nos meios oficiais de comunicação do Município, observadas as normas aplicáveis.

Art. 22. Qualquer cidadão poderá encaminhar ao CAE informações, reclamações, denúncias ou sugestões relacionadas à execução da alimentação escolar, observadas as normas de proteção de dados pessoais e os procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno.
Parágrafo único. As denúncias e informações recebidas pelo CAE deverão ser analisadas de acordo com sua natureza e, quando necessário, encaminhadas aos órgãos municipais ou de controle competentes.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os atuais membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Serrana permanecerão no exercício de seus mandatos até a constituição do novo Conselho, observadas as disposições da legislação federal e desta Lei.
§ 1º A adequação da composição do CAE às disposições desta Lei deverá ocorrer na primeira renovação ou recomposição do Conselho após sua entrada em vigor.
§ 2º Independentemente da data de início do mandato constituído em caráter transitório, os mandatos vigentes na data estabelecida pela regulamentação federal serão encerrados em 31 de outubro de 2027, para fins de adequação à unificação nacional dos mandatos dos Conselhos de Alimentação Escolar.

Art. 24. A partir de 1º de novembro de 2027, os mandatos do CAE do Município de Serrana observarão o calendário nacional unificado estabelecido pelo FNDE, com duração de 4 (quatro) anos e início em 1º de novembro de cada quadriênio, ou conforme outra data que venha a ser estabelecida pela legislação federal.
Parágrafo único. A constituição do Conselho para o quadriênio iniciado em 1º de novembro de 2027 deverá observar integralmente os procedimentos de indicação, escolha, eleição, nomeação e cadastramento estabelecidos pela legislação federal vigente.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As disposições desta Lei serão interpretadas em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, suas alterações, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas federais que regulamentem o PNAE.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da legislação federal que discipline a composição, as atribuições, o funcionamento, o mandato ou outras matérias relativas ao CAE, serão observadas as novas disposições federais, devendo o Município promover, quando necessário, a correspondente adequação de sua legislação.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 27. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 28. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 824, de 25 de agosto de 2000, e demais disposições municipais em contrário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 2.501/2026
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE ALAIDE SILVINA DE OLIVEIRA DA SILVA, COMO NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICO.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 109/2026, o Projeto de Lei nº 58/2026, de autoria do Poder Legislativo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de Alaide Silvina de Oliveira da Silva como nomenclatura de via pública.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 2.502/2026
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE ANA CAROLINA GUERRA DA SILVA, COMO NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICO.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 110/2026, o Projeto de Lei nº 66/2026, de autoria do Poder Legislativo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de Ana Carolina Guerra da Silva como nomenclatura de via pública.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 2.503/2026
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE ARLINDO CAMILLO, COMO NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICO.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 111/2026, o Projeto de Lei nº 67/2026, de autoria do Poder Legislativo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de Arlindo Camillo como nomenclatura de via pública.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 879/2026
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos moldes do artigo 271, §2º, da Lei Complementar nº 300/2012, autorizada a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, da Portaria nº 807/2026, de 17 de setembro de 2.026, de Investigação Preliminar contra o/a Servidor(a) Público(a), M. F. T. P, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de Outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 880/2026
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos moldes do artigo 271, §2º, da Lei Complementar nº 300/2012, autorizada a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, da Portaria nº 775/2026, de 09 de setembro de 2.026, de Investigação Preliminar contra o/a Servidor(a) Público(a), R. N., para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de Outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 881/2026
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL AO CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei especialmente pela Lei Complementar nº 300/2012 e;

Considerando o advento da Lei Complementar n.º 480/2017, que dispõe sobre a Reorganização do Quadro da Guarda Civil Municipal de Serrana, altera o Plano de Carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar o(a) servidor(a) público(a) municipal Daniel Severino Loubies Reyes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe no cargo de Guarda Civil Municipal – 2ª Classe, com padrão de vencimento fixado em P-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de outubro de 2026

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 882/2026
DISPÕE SOBRE RESCISÃO, A PEDIDO, DE CONTRATO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do(a) servidor(a) Isabelly Vitoria da Silva, contratado(a) sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do cargo de Atendente de Alunos, Padrão Referência P-11, Unidade Orçamentária e Lotação do Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026
PROCESSO Nº 191/2026
EDITAL Nº 081/2026.

OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO PLACAS, TINTAS, CONES, CAVALETES, FITAS ZEBRADAS E DEMAIS ACESSÓRIOS CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO ÓRGÃO. Data/Horário 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 04 de novembro de 2026, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). O Edital estará disponível no www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões) e no site da prefeitura www.serrana.sp.gov.br ou pessoalmente no Paço Municipal à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 176 (Departamento de Licitações) Serrana-SP. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 16 3489-2801. Serrana, 19 de outubro de 2026. Leonardo Caressato Capiteli. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026
PROCESSO Nº 192/2026
EDITAL Nº 082/2026.

OBJETO AQUISIÇÃO DE EPI´S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data/Horário 14:00 horas (Horário de Brasília) do dia 04 de novembro de 2026, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). O Edital estará disponível no www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões) e no site da prefeitura www.serrana.sp.gov.br ou pessoalmente no Paço Municipal à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 176 (Departamento de Licitações) Serrana-SP. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 16 3489-2801. Serrana, 19 de outubro de 2026. Leonardo Caressato Capiteli. Prefeito Municipal.

ACESSE O PORTAL TRANSPARÊNCIA DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE SERRANA E FIQUE POR DENTRO DE TUDO O QUE ACONTECE DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
www.serrana.sp.gov.br